

O COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE, reunido na cidade de São Paulo, nos dias 23 a 25 de novembro de 2016, durante os trabalhos do 73º ENCOGE – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, com o objetivo de apresentar estudos e pesquisas, trocar experiências e discutir a temática: “*A Corregedoria na Pós Modernidade por um Novo Kairós*”, em face dos temas analisados, deliberou o seguinte:

1. INTENSIFICAR o controle de assiduidade/disponibilidade dos Juízes, garantindo a presença física do magistrado durante o período do expediente forense, excetuando-se os casos de afastamento devidamente autorizado.
2. RECOMENDAR a adoção de medidas para tornar efetivos os princípios contidos no artigo 2º da Lei 9099/95.
3. RECOMENDAR aos magistrados prudência na utilização das mídias sociais.
4. SUGERIR às escolas judiciais a inclusão nos cursos de formação e aperfeiçoamento, de matéria que verse sobre a comunicação nas mídias sociais.
5. PROPOR à Corregedoria Nacional de Justiça, a alteração do Provimento no. 52, para:
 - a) Consignar que nem todos os nascimentos advindos de técnicas de reprodução assistida devam ser tratados de forma diferente no registro civil. Apenas nas hipóteses de doação de gametas ou embriões por terceiros, na doação temporária de útero (barriga de aluguel) e na inseminação artificial homóloga post mortem, há que se cogitar em requisitos suplementares para o registro do nascimento da criança.



- b) Preservar o anonimato do doador de gametas ou embriões e de seu eventual cônjuge ou companheiro, com a exclusão do inciso II do artigo 2º e dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 2º.
 - c) Dispensar a apresentação de consentimento do marido ou companheiro da doadora temporária de útero para o registro da criança nascida por esse método de reprodução assistida.
 - d) Dispensar a lavratura de escritura pública em todos os documentos decorrentes desta regulamentação.
6. INSTAR todas as Corregedorias ao rígido controle do excedente da remuneração dos interinos.

7. PROPOR à Corregedoria Nacional de Justiça a revogação do Provimento n.º 55, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais, considerados, quanto aos tabeliães e oficiais de registro, o princípio da moralidade administrativa, o caráter personalíssimo da delegação e a dignidade das funções notariais e registrais, e, quanto aos prepostos, a responsabilidade exclusiva e a autonomia dos delegatários em relação ao gerenciamento administrativo e financeiro das serventias.

8. SOLICITAR à Presidência do CNJ tratamento prioritário no desenvolvimento e suporte ao Projeto PJe.

9. REFORÇAR a necessidade de renovação de convênio dos Estados da federação com o Ministério da Justiça, com o objetivo de manter o Programa



de Proteção às Vítimas e Testemunhas, dos graves riscos e exposição decorrentes de ações penais.

10. RESSALTAR a necessária preservação da autonomia do Poder Judiciário, com o escopo de garantia de serviço essencial, cujo beneficiário final é o jurisdicionado.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.



Desª MARIA EROTIDES KNEIP

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso e Presidente do
CCOGE



Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e 2º Vice-
Presidente do CCOGE



Desª REGINA CELIA FERRARI LONGUINI

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre e 1ª Secretária do CCOGE



Desª DIRACY NUNES ALVES

Corregedor-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém do Estado do
Pará




Des^a MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Corregedora-Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará


Des. ANTÔNIO DE MELO E LIMA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco


Des. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo


Des. ANDRÉ LEITE PRAÇA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais


Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA


Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

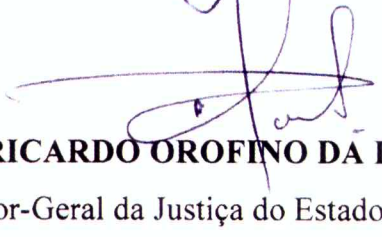

Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA


Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo




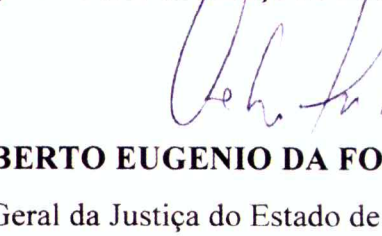

Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí


Des. FRANCISCO SARAIVA DANTAS SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte


Des. RICARDO OROFINO DA LUZ FONTES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina


Des. SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina


Des. KLEVER RÉGIO LOUREIRO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas


Des. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em exercício

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Amazonas





Des. ROBSON MARQUES CURY

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Des. HIRAM SOUZA MARQUES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia


Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá


Des.ª TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Roraima


Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL

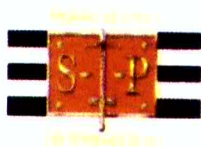
Vice-Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Tocantins


Des. JOSÉ CRUZ MACEDO

Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal


Des. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia




Des^a CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Corregedora das Comarcas do Interior do Estado da Bahia


Des^a MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Des^a ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

